

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Susta os efeitos da Nota Técnica SEI nº 18212/2026/MGI, da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Nota Técnica SEI nº 18212/2026/MGI, da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, constante do Processo nº 19975.008029/2026-98.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos da Nota Técnica SEI nº 18212/2026/MGI, expedida pelo Secretário de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI em 4 de maio de 2026, em razão de manifesta exorbitância do poder regulamentar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

A mencionada Nota Técnica ultrapassa os limites de mera orientação administrativa e passa a exercer verdadeira atividade normativa e revisional sobre atos regularmente editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – SRFB, inclusive com determinação indireta de invalidação de ato administrativo



próprio daquela autoridade, qual seja, a Portaria Conjunta COFIS/COPEs nº 135, de 9 de março de 2026.

A Constituição Federal assegura ao Congresso Nacional a competência para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. É precisamente o que ocorre no caso em exame.

Embora a Nota Técnica invoque competência normativa do SIPEC, o sistema de pessoal não autoriza órgão central a substituir competências técnicas, periciais e administrativas legalmente atribuídas a órgãos especializados da Administração Pública Federal.

A Receita Federal do Brasil possui competências próprias, definidas em lei, relacionadas à fiscalização tributária e aduaneira, bem como à organização de suas atividades operacionais e à gestão de riscos inerentes ao exercício funcional de seus servidores.

A Portaria Conjunta COFIS/COPEs nº 135/2026 não inovou no ordenamento jurídico nem criou nova hipótese legal de adicional de periculosidade. Ao contrário, limitou-se a estabelecer critérios administrativos internos para comprovação e ateste de condições já identificadas em laudos técnicos elaborados por profissionais competentes, no contexto das atividades exercidas no macroprocesso de fiscalização tributária.

A Nota Técnica do MGI, contudo, avança indevidamente sobre matéria técnica e pericial, substituindo a análise especializada da Receita Federal por interpretação centralizada e abstrata, sem competência legal expressa para invalidação de laudos ou atos administrativos setoriais.

Além disso, a manifestação impugnada incorre em grave invasão da esfera de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ao:

- a) recomendar a invalidação de ato normativo regularmente editado por autoridade competente;
- b) determinar a suspensão de pagamentos;
- c) sugerir abertura de procedimentos de reposição ao erário;



d) pretender impor interpretação vinculante sobre caracterização de risco ocupacional e periculosidade.

Não cabe à SEGEP/MGI — nem à SRT/MGI — exercer poder hierárquico sobre a atividade técnico-pericial da Receita Federal, tampouco substituir a autonomia administrativa do órgão na gestão de suas atividades operacionais e de seus laudos técnicos.

A própria Nota Técnica revela pretensão expansiva incompatível com os limites legais do SIPEC, transformando competência de orientação em verdadeiro controle normativo e sancionador sobre órgãos dotados de competências específicas estabelecidas em lei.

Também merece destaque que notas técnicas não constituem espécie normativa apta a inovar no ordenamento jurídico, criar obrigações, suspender pagamentos ou invalidar atos administrativos de outros órgãos da Administração Pública Federal.

A manutenção da Nota Técnica SEI nº 18212/2026/MGI representa perigoso precedente de centralização administrativa indevida, com violação aos princípios da legalidade, da separação funcional de competências administrativas, da segurança jurídica e da autonomia técnica dos órgãos especializados da União.

Dessa forma, impõe-se ao Congresso Nacional exercer sua competência constitucional de controle dos excessos regulamentares do Poder Executivo, sustando os efeitos do ato impugnado e preservando a validade da Portaria Conjunta COFIS/COPES nº 135/2026, regularmente editada pela Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2026.

DEPUTADA ALICE PORTUGAL

PCdoB/BA

